

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DO CENFIC,**

**NO PRIOR VELHO - Ano 2025**

**Contrato N.º 550/2024**

Entre:

O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), adiante designado por Primeiro Outorgante ou CENFIC, pessoa coletiva n.º 501845860, sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado neste ato por Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz, qualidade de Diretora do CENFIC, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração aprovada na reunião do dia 31 de julho de 2023;

e

COPS – Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 508569974, com sede Av. Duarte Pacheco, Edifício Almancil, n.º 230, 1.ºF, 8135-104 Almancil, representada neste ato por Miguel Filipe das Neves Ferreira, na qualidade de representante legal com poderes para o efeito, conforme se pode verificar por consulta da certidão permanente, acessível através do código de acesso n.º 5743-1524-5526,

Considerando que:

- O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público com a referência interna CP 14/2024, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Administração do CENFIC de 26/11/2024;
- A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do CENFIC de 26/11/2024.

As partes concordam, livremente e de boa-fé, celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam que este último prestará os Serviços objeto do Concurso Público CP 14/2024 - Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações do CENFIC, no Prior Velho - Ano 2025.

### **Cláusula 2.ª | Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a. O Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª | Termos e condições**

1. Os termos e condições da aquisição de serviços são os que se encontram definidos nos documentos que instruem o procedimento Concurso Público CP 14/2024, indicados na cláusula 2.ª do presente contrato.
2. A prestação de serviços tem início a 01 de janeiro de 2025 e mantém-se até 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4.ª | Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 178.260,00€ (cento e setenta e oito mil duzentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 5.ª | Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas serão pagas através de transferência bancária.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão de fatura corrigida.

#### **Cláusula 6.ª | Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a tomar todas as medidas para que todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida.

#### **Cláusula 7.ª | Proteção de Dados**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que se encontre sujeito, designadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado - Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de interesse público;

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
  - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares de dados tendo em vista o exercício de direitos previstos no capítulo III do RGPD - Direitos do titular de dados;
  - f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
  - g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
  - h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando ou contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Segundo Outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do CCP.
  3. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo que o CENFIC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal lhe possa ser imputável.
  4. Compete ao Segundo Outorgante informar imediatamente o CENFIC se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
  5. O Segundo Outorgante autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos de execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
  6. O Segundo Outorgante autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

#### **Cláusula 8.ª | Resolução do contrato por parte do CENFIC**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CENFIC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem decorrentes da celebração do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador.

#### **Cláusula 9.ª | Gestão do contrato**

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, o Primeiro Outorgante designou como Gestor(a) do Contrato, **João Luis Cabrita**, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
2. O Segundo Outorgante designou como interlocutor único para articular, com o representante do Primeiro indicado no número anterior, a permanente execução operacional e financeira do contrato celebrado entre as partes, **Miguel Filipe das Neves Ferreira**.

#### **Cláusula 10.ª | Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente contrato devem, salvo indicação escrita em contrário, ser efetuadas para os endereços e números seguintes:

#### **Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC)**

Morada: Avenida Severiano Falcão, Prior Velho, 2689-516 Prior Velho.

Telefone: 21 940 63 00.

Email: [cenfic@cenfic.pt](mailto:cenfic@cenfic.pt), [joao.cabrita@cenfic.pt](mailto:joao.cabrita@cenfic.pt)

#### **COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda.**

Morada: Av. Duarte Pacheco, Edifício Almancil, nº 230, 1ºF, 8135-104 Almancil

Telefone: 911 741 592.

Email: [paulofonseca@cops.pt](mailto:paulofonseca@cops.pt)

Pessoa de contacto: Paulo Jorge Gaspar Fonseca

#### **Cláusula 11.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### **Cláusula 12.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

### **Cláusula 13.ª | Classificação orçamental**

A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica **01020218**

Compromisso n.º **ECN 2/2024**

O presente Contrato, elaborado em suporte informático, reproduz a vontade das partes, livremente expressa, pelo que, o mesmo vai ser assinado por ambas, com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

#### **Primeiro Outorgante**

[Assinatura  
Qualificada]  
Regina Maria  
Ferreira de  
Almeida Vaz

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Regina Maria  
Ferreira de Almeida Vaz  
Dados: 2024.12.06  
13:54:10 Z

#### **Segundo Outorgante**

**MIGUEL FILIPE  
DAS NEVES  
FERREIRA**

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
FILIPE DAS NEVES  
FERREIRA  
Dados: 2024.12.03  
16:20:25 Z